

Proc. 11 057/43

(OP-335/43)

1943

GA/MLP.

Não se conhece de recurso extraordinário, quando não ficar demonstrado ter o acórdão recorrido dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados nos arts. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a firma "Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S.A. interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região, que, reformando a da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, condenou a recorrente a pagar a Palmiro Batistuta indenização relativa a despedida sem justa causa e falta de aviso prévio:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto não encontra apóio no art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, por isso que não ficou caracterizada qualquer modificação de jurisprudência entre os acórdãos citados pela recorrente e a decisão recorrida;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos, 8 contra 5, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1943.

a) Filinto Müller Presidente

a) Fernando de Andrade Ramos Relator

Fui presente: Dorval Lacerda Procurador

Assinado em 20/1/44.

Publicado no "Diário da Justiça" em 27/1/44.

pag. 529 -